

LEI N.º 73 de 18 de Dezembro de 1998.

“Estabelece grupos para determinar os logradouros públicos e plantas de valores para fins de cálculos e lançamento do IPTU para 1998, institui anexos de avaliação e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes grupos, para fins de determinar os Diversos Logradouros Públicos da Sede do Município de Luisburgo, para fins de cálculos e lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 1998.

GRUPO I – CENTRO

Avenida São Luiz Gonzaga

Rua do Rosário

Rua Abílio de Souza Portes

Rua José Petronilho Inácio de Souza

Rua Nossa Senhora das Dores

Rua 21 de Outubro

Rua Orlando Muniz de Carvalho

Rua Gravelina Nunes de Oliveira

Rua Mercídio Abelídio Giviziez

Rua Alfredo Rodrigues de Abreu

Rua Francisco dos Santos Neto

Rua São Francisco de Assis

Rua Jaira Diogo

GRUPO II – BAIRRO SÃO JORGE

Rua Nagem Jorge Tannus
Rua Miguel Zeram
Rua Melquíades Portes
Rua Moisés Martins
Rua José Vieira dos Santos
Rua Dinair Cunha de Abreu
Rua Manuel Vieira
Rua Manuel Marcelino da Silva
Rua Maria Nice dos Santos
Rua Esbeide José Tebith Knupp

GRUPO III – BAIRRO BOA ESPERANÇA

Avenida Airton Senna
Rua Madre Teresa de Calcutá
Rua 26 de Janeiro
Rua São Judas Tadeu
Rua Alberto Santos Dumont
Rua Manuel Francisco de Souza

Art. 2º - Os valores por Metro Quadrado de Construção e por Metro Quadrado de Terreno, para fins de cálculo e Lançamento do IPTU, nos termos de que dispõe o Código Tributário do Município, são os constantes do Anexo I, com a avaliação dos anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A alíquota do imposto de 0,5% (meio por cento) para o imposto Predial e 1% (um por cento) para o territorial urbano é a estabelecida pelo Código Tributário em vigor.

Art. 4º - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.
§ Único – O contribuinte que optar pelo pagamento em conta única gozará do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 18 de Dezembro de 1998.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal